



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2025

EXERCÍCIO 2026

CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06 com sede na Rua Brasil, 1487 - Centro, Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominado CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Campo Mourão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), e **CONDESCOM - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Rua Brasil Nº 879, Centro – Campo Mourão.- PR, inscrito no CNPJ nº **13.133.982/0001-31** neste ato representado por seu Presidente, Senhor FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, em conformidade com a Assembleia realizada em 28 de novembro de 2025 têm entre si ajustado o segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o RATEIO das despesas de manutenção, operacionalização, infraestrutura e investimentos do Consórcio para o Exercício de 2026, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consórcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007 devidamente compatibilizado com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – Placic - e Orçamento Público para o Exercício de 2026 - Atos n. 003/2025 e 004/2025 de 08/12/2025- Publicação em 08/12/2025 em conformidade com a Deliberação em Assembleia Geral realizada em 28.11.2025, que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras, as Despesas de Pessoal e Encargos, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens móveis e equipamentos, aquisição de máquinas, veículos para infraestrutura do Consórcio, execução de obras, serviços e material compartilhados, demais despesas despendidas na execução das finalidades do Consórcio.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consórcio Público de acordo com o presente Contrato de Rateio nos Termos da Contabilidade aplicada ao setor Público e demais Atos Normativos Instituído pelo TCE – PR E STN- Secretaria do Tesouro Nacional.
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na Imprensa Oficial do CONSORCIADO.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ R\$ 89.368,42 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para execução das ações, projetos e atividades e detalhamento das Despesas, conforme ANEXO I parte integrante deste contrato, em parcelas variáveis, no decorrer do Exercício de 2026, conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor do Contrato de Rateio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme demanda na execução de ações, projetos e atividades, atendimento de Contrapartidas de Convênios e Termos de Parcerias, Outros Instrumentos e demais Despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito **devidamente identificado pelo CNPJ do Município** na conta corrente do CONSÓRCIO, abaixo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

- a) Banco do Brasil S/A - Agência nº 0406 -5 Conta corrente nº 66.812.5 –
Cidade de Campo Mourão – PR.

Parágrafo Terceiro: Os repasses financeiros do presente contrato serão efetuados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a competência nos termos dos ofícios mensais.

Parágrafo Quarto: Os repasses financeiros relativo as Contrapartidas de Convênios serão solicitados via ofício específico nas datas e prazos previstos no Termos de Convênios e demais critérios previstos nos Contratos de Fornecimentos conforme processos de aquisição de bens e/ou serviços.

IV – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2026 pela Secretaria e/ou Departamento conforme estrutura administrativa do CONSORCIADO e/ou créditos especiais e suplementares conforme especificação dos elementos das despesas prevista na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

Parágrafo Único: A rescisão prevista na Cláusula Nona, será submetida à deliberação em Assembléia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

CLÁUSULA DECIMA - A retirada do ente Federativo do Consórcio Público, poderá ocorrer mediante manifestação da sua vontade por via administrativa e deve ser fundamentada em Lei específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação administrativa ficando neste prazo o Gestor responsável pelas obrigações que foram assumidas.

Parágrafo Único: Procedimentos para retirada do Consórcio:

- a) Formalização por escrito ao presidente do Consórcio;
- b) Ratificação por Lei Especifica pelo Poder Legislativo,
- c) Ratificação de todos os entes consorciados em Assembléia Geral, conforme previsto na Lei dos Consórcios;
- d) Pagamento de indenização e /ou débitos se eventualmente devidos.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Campo Mourão-Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2025.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
PRESIDENTE

CONDESCOM -Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento dos Municípios
Região de Campo Mourão

Município de Campo Mourão
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2 - _____
Nome:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS DESPESAS		
I – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DESPESAS Elementos	R\$ 2026
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.71.70.00	20.947,36
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	3.1.71.70.11	16.736,84
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.71.70.13	4.105,26
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	3.1.71.70.16	105,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.71.70.00	58.315,79
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.71.70.30	6.842,11
PASSAGENS E LOMOMOÇÃO	3.3.71.70.33	421,05
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA	3.3.71.70.36	3.684,21
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	3.3.71.70.39	39.473,68
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.3.71.70.40	6.578,95
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.71.70.93	1.315,79
DESPESAS DE CAPITAL	4.4.71.70.00	10.105,27
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.71.70.52	10.105,27
TOTAL GERAL – 2026		R\$ 89.368,42

Campo Mourão em 15 de dezembro de 2025

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
Presidente

Município de Campo Mourão
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Prefeito Municipal
CONSORCIADO